

Id:09FEC5A6E3BB1E49



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
 GABINETE DA PREFEITA  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



São Raimundo Nonato  
 ANO EM QUE NASCEU NOVO TEMPO

Decreto de Nº 057/2023 São Raimundo Nonato-Pi, 01 de Novembro de 2023 2023.

Dispõe sobre a decretação de autorização para movimentação da conta pertencente a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-Pi.

Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal de cidade São Raimundo Nonato, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei orgânica;

Considerando a segurança e o controle das movimentações a serem realizadas nas contas da através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA.

Decreta:

Decreta:

Art. 1 – Fica decretado unicamente que partir desta data que a Senhora **SHELDA MAGALHAES CASTRO**, portador do CPF de Nº **066.985.743-25**, RG de Nº **4.224.735 SSP/PI**, como Presidente do CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme resolução de Número 002/2023 e o senhor **VLUCAS OLIVEIRA DE SOUZA**, como tesoureiro do CMDCA- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente portador do CPF de Nº **068.083. 623-35**, RG de Nº **3.925.010 SSP/PI**, conforme resolução de Número 002/2023, estão autorizadas a realizarem conjuntamente movimentações nas conta corrente e nas contas aplicações vinculadas as correntes, tais como:

01- 60.740-1

Todas da Agência: 2660-3 do Banco do Brasil em São Raimundo Nonato, pertencente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA. , CNPJ de Nº 21.480.945/0001-28

Art. 2 - Podendo emitir cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldo, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques-conta corrente; efetuar saque-poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplicações programas repasse recursos federal –RPG; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos de investimentos; emitir comprovantes; efetuar transferência p/ mesma titularidade-meio eletrônico; encerrar contas de depósitos; consultar obrigações do debito direto autorizado-da; cartão transporte-autorizar débito/transferência meio eletrônico; atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

Art. 3- Desde já fica revogado todas as autorizações anteriores de movimentação das contas supracitadas, pertencentes ao município de São Raimundo Nonato-PI e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4- O presente decreto entrará em vigor a partir da data de 01/11/2023, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato do Piauí,  
 em 11 de Novembro de 2023.

CARMELITA DE CASTRO  
 SILVA:34232907300  
 Assinado de forma digital por  
 CARMELITA DE CASTRO  
 SILVA:34232907300  
 Dados: 2023.11.01 12:38:06 -03'00'

Carmelita de Castro Silva

Prefeita Municipal

Id:0B620B1F41451D1C



Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato  
 C.G.C. 06.772.859/0001-03 – Rua José Leandro, 288  
 Fone: (086) 882-1411 – São Raimundo Nonato - PI  
 LEI MUNICIPAL Nº 489/95 de 12 de Junho de 1.995.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Exmº Sr. Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

#### I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º – O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Raimundo Nonato será feito através das Políticas Sociais básicas existentes no Município, tais como Educação, Saúde, Esporte, Lazer, Profissionalização, Assistência Social, assegurando-se em todas elas, um tratamento com dignidade e respeito à liberdade dos assistidos.

Art. 3º – Será prestada a assistência social, em caráter emergencial e (ou) supletivo nos que dela necessitam.

Parágrafo Único – Não será criado qualquer programa para compensar a ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º – Para garantir a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente serão criados, através de leis específicas do Município, o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### Seção I - Da Natureza do Conselho

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado no Município de São Raimundo Nonato, pela presente Lei é a instância colegiada de gestão da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas das ações respectivas, em todos os níveis.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como objetivo básico a formulação de estratégias, controle e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

##### Seção II - Da Competência do Conselho

Art. 6º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(Continua na próxima página)